



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

Câmara Municipal de Matupá-MT

PROTOCOLO

N.º: 123

19/02/24

Valdemir Antônio Bertoni

Coordenador Geral

Port. nº: 022/2022

## DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS

<p>Prop.: <u>Parecer</u> No: <u>08/24</u></p> <p>Aprovado <input type="checkbox"/></p> <p>Rejeitado <input type="checkbox"/></p> <p>Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Maioria <input type="checkbox"/></p> <p>Dois Terço <input type="checkbox"/></p> <p>----- Marcos Cassatti Porte Presidente</p>	<p>( ) PROJ. LEI COMPLEMENTAR</p> <p>( ) PROJ. DE LEI</p> <p>( ) PROJ. DECRETO LEGISLATIVO</p> <p>( ) PROJ. DE RESOLUÇÃO</p> <p>( ) REQUERIMENTO</p> <p>( ) INDICAÇÃO</p> <p>( ) MOÇÃO</p> <p>(X) PARECER</p>	<p>Nº</p> <p>008/24</p>
--	---	-------------------------

Autoria: Comissão Constituição Justiça e Redação

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

Comissão Permanente de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos

Parecer nº 008/24 Ref. PLO nº 001/24

**Súmula:** "Dispõe sobre a remessa, por meio eletrônico, dos balancetes mensais, prestação de contas anuais e outros documentos ao Poder Legislativo municipal e dá outras providências"

**Autoria:** Mesa Diretora

### Da Matéria:

Trata-se o presente ao PLO 01/2024, de autoria desta Casa de Leis, que autoriza o Poder Executivo a enviar os Balancetes Mensais, Prestação de Contas Anuais e outros documentos por meio digital, devendo estes resguardar sua integralidade, sem possibilidade de alteração dos dados ali insertos.

### Da constitucionalidade

A CF/88 atribui a competência aos municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; (Art. 30, Inciso III)

O Art. 23, por sua vez, dispõe:

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

:

Como se sabe alguns documentos são destinados a esta casa com fim fiscalizatório, que ultrapassados os prazos legais, podem e devem ser incinerados, tal procedimento sem dúvida gera poluição.



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

Assim os documentos sendo remetidos via digital podem ser guardados em nuvem em respeito aos prazos legais e ainda atender o Artigo 23.

Este cuidado se adequa a constituição e aos anseios mundiais com a conscientização dos problemas climáticos que estamos enfrentando.

A LOM no Art. 32, Incisos XIX e XX diz:

XIX - julgar as contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara, e apreciar relatório sobre execução dos planos de governo, procedendo à tomada de contas, quando não apresentadas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da Sessão legislativa;

XX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive da administração indireta, e sustar os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

Além de zelar pelo meio ambiente, garantir maior disponibilidade por melhor o acesso, os arquivos via digital traduz ainda em economicidade.

## Da técnica legislativa:

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98, não merecendo reparo.

## Conclusão:

Quanto à matéria, esta se reveste de evidente interesse público, a constitucionalidade é verificada e a tomada de iniciativa não está inserta no Artigo 61 e suas alíneas, pois existe a incumbência, o que se altera é apenas a forma de entrega de tais documentos à fiscalização, atendendo princípios constitucionais em adequação a emergência climática, razão pela qual opino pela tramitação e votação da presente propositura na forma como se apresenta.

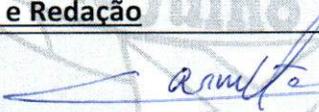
É o parecer s.m.j

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2024.

  
Ver<sup>a</sup> JULIA UCZAI  
Relatora

## Comissão Constituição Justiça e Redação

- voto com o relator  
 não voto com o relator

  
Ver. Carmilton Lopes Jorge  
Presidente

- voto com o relator  
 não voto com o relator

  
Ver. Douglas Aparecido Picotte Batista  
Membro



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

## Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

- voto com o relator  
 não voto com o relator

*[Handwritten Signature]*  
**Ver. Silvano Ramos da Silva**  
Presidente

- voto com o relator  
 não voto com o relator

*[Handwritten Signature]*  
**Ver. Samuel José Pereira**  
Membro

## Comissão Permanente de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

- voto com o relator  
 não voto com o relator

*[Handwritten Signature]*  
**Ver. José de Jesus Louredo**  
Presidente

- voto com o relator  
 não voto com o relator

*[Handwritten Signature]*  
**Ver. Elisandro dos Santos Soares**  
Membro

## Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução Orçamentária

- voto com o relator  
 não voto com o relator

*[Handwritten Signature]*  
**Ver. Douglas Aparecido Picotte Batista**  
Presidente

- voto com o relator  
 não voto com o relator

*[Handwritten Signature]*  
**Ver. Samuel José Pereira**  
Membro

- voto com o relator  
 não voto com o relator

*[Handwritten Signature]*  
**Ver. Elisandro dos Santos Soares**  
Membro

## Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos

- voto com o relator  
 não voto com o relator

*[Handwritten Signature]*  
**Ver. José de Jesus Louredo**  
Membro

- voto com o relator  
 não voto com o relator

*[Handwritten Signature]*  
**Ver. Aloísio Nunes dos Santos**  
Membro